



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04539/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Serra da Raiz
Exercício: 2021
Responsável: Paulo César Marques
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01622/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, Sr. Paulo César Marques**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: **JULGAR REGULARES** as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de julho de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04539/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04539/22 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 758.235,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 757.317,83;
- c) a despesa total do Poder Legislativo obedeceu ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- f) os subsídios dos Vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município; e
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a unidade de instrução apontou como única irregularidade o não empenhamento de obrigações patronais no valor de R\$ 6.204,04.

Notificado, o gestor responsável, Sr. Paulo César Marques, apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 54985/22.

A Auditoria, após analisar a referida contestação, conclui pela ausência de irregularidades nas contas em apreço, pois a documentação apresentava sanava a eiva. No entanto, recomendou ao gestor que se atenha aos prazos de recolhimentos das obrigações previdenciárias, a fim de evitar potenciais gerações de dívidas em função da incidência de multas, juros e outros encargos financeiros.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, através de seu representante, emitiu cota, opinando pela regularidade das presentes contas, sem prejuízo das recomendações expedidas pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise da PCA. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: JULGUE REGULAR a prestação de contas



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04539/22

anual do Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Marques.

É o voto.

João Pessoa, 26 de julho de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 17:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO